



FOZ PREVIDÊNCIA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fzdoiguacu.pr.gov.br | Site: <http://fzprev.dyndns.info:8080/>
Telefone: (45) 3521-1000

COMPROVANTE DO PROCESSO

Nº Processo: **000004** Ano: **2025**
Data Processo: **24/01/2025** Hora: **10:25:25**
Tipo Processo: **Inexigibilidade de Licitação**
Requerente: **Kellyn Ligiany da Silva Linke**
06128751997
Telefone:
Endereço:
CEP: Cidade: **FOZ DO IGUAÇU** UF: **PR**
Descrição: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ANUIDADE ANEPREM**

Resultados, pareceres, informações deverão ser consultados através da internet em <http://www.pmf.pr.gov.br/prefeitura24h>, na aba **Protocolo** ou pelo telefone (45)3521-1371 ou (45)21051371.

OBSERVAÇÃO: Informações e retiradas de documentos, só serão fornecidas através deste documento/carimbado e assinado pelo responsável da entrada do processo.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Memorando Interno Nº 017/2025/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 10 de JANEIRO de 2025

Para: FOPREV - SUPERINTENDÊNCIA *.**Assunto:** SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - ANUIDADES DE 3 ASSOCIAÇÕES

À Superintendência.

Anualmente, a Foz Previdência faz a renovação das anuidades por contratação direta (inexigibilidade de licitação) com as instituições abaixo listadas, tendo em vista as ofertas e vantagens de manter a filiação.

As associações ofertam serviços e benefícios com valores diferenciados para filiados quando da realização anual de congressos nacionais de previdência; cursos específicos nas áreas, administrativa, previdenciária, financeira e contábil; prêmios de boas práticas e de gestão previdenciária; apoio às questões jurídicas e previdenciárias; reuniões de diretoria e conselhos, de grupos de trabalho de temas em evidência; recebimento de informações previdenciárias atualizadas; apoio jurídico, previdenciário e de aprimoramento de gestão e garantia de defesa dos interesses dos RPPS.

Conforme anexos deste memorando, as instituições e os valores estimados de suas anuidades, podendo estes valores sofrerem alterações:

1) ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais E Municipais (R\$ 2.250,00);

2) ANEPREM - Municípios Associação Nacional de Entidades de Previdência Dos Estados E (R\$ 2.500,00);

3) APEPREV - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais (R\$ 2.875,00).

Diante do exposto, tendo em vista o vencimento dos certificados de filiação das entidades acima listadas, solicito **AUTORIZAÇÃO** para:

1) instauração de processos de Inexigibilidade Licitação, com fulcro no Art. 74, caput, da Lei nº 14.143/2021 e 196, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, para renovação das anuidades relativas às filiações, com as estimativas de valores apresentada acima.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime

Próprio de Previdência do

Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Memorando Interno Nº 017/2025/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 10 de JANEIRO de 2025

Para: FOPREV - SUPERINTENDÊNCIA *.**Assunto:** SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - ANUIDADES DE 3 ASSOCIAÇÕES

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:



Wellington de Oliveira

Diretor Administrativo

Portaria 80.354/2025

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - MEMORANDO INTERNO**

Número: **17/2025**

Assunto: **SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - ANUIDADES DE 3 ASSOCIAÇÕES**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f75960bb-6094-4b9f-9afb-578764cd9ce8>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

f75960bb-6094-4b9f-9afb-578764cd9ce8

Hash do Documento

05FD7BA6C92DB5D20102ECF95C1871FE80FA307E1FD1C05375BC6E763AA8E0F6

Anexos

ABIPEM - ANUIDADE 2025.pdf - **c78ffa9c-5b71-48bb-8182-a4b8a7649f11**

APEPREV - ANUIDADE 2025.pdf - **ae1af92-8cf8-402e-a0d6-216099ec1e42**

ANEPREM - ANUIDADE 2025.pdf - **17d1c807-a189-458e-8ade-360ef25b289a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2025 é(são) :

WELLINGTON DE OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***79310999** em 10/01/2025 10:32:21 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Memorando Interno Nº 019/2025/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 10 de JANEIRO de 2025

Para: FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIAD) *.**Assunto:** DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o Memorando Interno nº 017/2025, da Diretoria Administrativa, quanto à renovação da filiação com as associações ANEPREM, ABIPEM e APEPREV; e

Considerando que, nestes casos, o instrumento legal é a **Inexigibilidade de Licitação** com fulcro no Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 196, inciso III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Considerando que as associações ofertam serviços e benefícios com valores diferenciados para filiados quando da realização anual de congressos nacionais de previdência; cursos específicos nas áreas, administrativa, previdenciária, financeira e contábil; prêmios de boas práticas e de gestão previdenciária; apoio às questões jurídicas e previdenciárias; reuniões de diretoria e conselhos, de grupos de trabalho de temas em evidência; recebimento de informações previdenciárias atualizadas; apoio jurídico, previdenciário e de aprimoramento de gestão e garantia de defesa dos interesses dos RPPS.

AUTORIZO, fulcro no Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 196, inciso III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024:

- 1) **instauração** de processos de Inexigibilidade Licitação para renovação das anuidades relativas às 3 filiações, sendo que os valores exatos serão apurados quando da data de emissão dos boletos.

Após o término dos procedimentos, encaminhar os arquivos, inclusive com Parecer Jurídico, à esta Superintendência para análise, aprovação e assinatura do Termo de Ratificação.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime

Próprio de Previdência do

Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Memorando Interno Nº 019/2025/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 10 de JANEIRO de 2025

Para: FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIAD) *.**Assunto:** DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Reginaldo Adriano da Silva

Diretor-Superintendente

Portaria 80.342/2025

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - MEMORANDO INTERNO**

Número: **19/2025**

Assunto: **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4d5ca0c3-2cd4-41c6-acee-d9a9fdcfb111>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

4d5ca0c3-2cd4-41c6-acee-d9a9fdcfb111

Hash do Documento

DB3689CC781C03A58EE073799FD656F4BB0F05C81DF56DD0C31D0BA0FA074578

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2025 é(são) :

REGINALDO ADRIANO DA SILVA (Signatário) - CPF: ***04207968** em 10/01/2025 13:43:00 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Setor Requisitante: Diretoria Administrativa**Responsável pela Demanda:** Wellington de Oliveira**Matrícula:** 26.72

I. Descrição do Problema:

Anualmente, a Foz Previdência faz a renovação das anuidades por contratação direta (inexigibilidade de licitação) com as instituições abaixo listadas, tendo em vista as ofertas e vantagens de manter a filiação. Assim, por se iniciar um novo ano e os três certificados com as três instituições terem expirado, faz-se necessário novo processo para filiação.

II. Justificativa que respalde a contratação observando os benefícios pretendidos com vistas do interesse público:

As associações ofertam serviços e benefícios com valores diferenciados para filiados quando da realização anual de congressos nacionais de previdência; cursos específicos nas áreas, administrativa, previdenciária, financeira e contábil; prêmios de boas práticas e de gestão previdenciária; apoio às questões jurídicas e previdenciárias; reuniões de diretoria e conselhos, de grupos de trabalho de temas em evidência; recebimento de informações previdenciárias atualizadas; apoio jurídico, previdenciário e de aprimoramento de gestão e garantia de defesa dos interesses dos RPPS.

III. Estimativa da quantidade necessária para ser contratada:

Uma anuidade para cada uma das três entidades: ABIPEM, ANEPREM e APEPREV.

IV. Data de início da prestação de serviços ou da entrega dos produtos:

Prazo máximo para execução do serviço: até 15/02/2025.

V. Valor previsto para a contratação, conforme estipulado no Plano de contratações anuais:

As instituições e os valores estimados de suas **anuidades**, podendo estes valores sofrerem alterações:

- 1) **ABIPEM** - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais E Municipais (R\$ **2.250,00**);
- 2) **ANEPREM** - Municípios Associação Nacional de Entidades de Previdência Dos Estados (R\$ **2.500,00**);
- 3) **APEPREV** - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais (R\$ **2.875,00**).

Favor revisar os valores das anuidades.

VI. A quem se destina o objeto contratual:

A todos os servidores e membros de órgãos colegiados, vez que as associações ofertam serviços e benefícios com valores diferenciados para filiados quando da realização anual de congressos nacionais de previdência; cursos específicos nas diversas áreas, etc.

VII. Indicação da existência de contratação anterior para a satisfação do mesmo problema:

Referência: INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 02, 03 e 05/2024.

Foz do Iguaçu, 15 de janeiro de 2025

Wellington de Oliveira
Diretor Administrativo

(81) 98952-4134(<https://wa.me/+5581989524134>)   si



(<https://www.aneprem.org.br>)

FILIAÇÃO RPPS

CLIQUE AQUI E FILIE-SE À ANEPREM
([HTTPS://ANEPREM-EVENTSPRO.FLY.DEV/](https://aneprem-eventspro.fly.dev/))

É com imensa satisfação que apresentamos a ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

A ANEPREM tem como missão ampliar e promover a interação entre os Regimes Próprios de Previdência Social e Previdência Complementar dos Estados e Municípios, Previdência Complementar, com desenvolvimento, inovação e aprimoramento da gestão, contribuindo para o fortalecimento e sustentabilidade da previdência do servidor público.

Sua visão é ser uma associação de referência na representação e assessoramento dos Regimes Próprios de Previdência e Complementar do País.

Tem como valores:

- Respeito aos Associados;
- Valorização dos RPPS;
- Ética;
- Transparência das Ações;
- Visão Estratégica;
- Inovação e Criatividade;
- Compromisso com Resultados.

VANTAGENS EXCLUSIVAS PARA OS FILIADOS ANEPREM

- Condições especiais nos melhores eventos previdenciários nacionais, para os filiados:
 - Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores Públicos;
 - Congresso Nacional de Previdências e
 - Seminário Nacional de Investimentos e Gestão Previdenciária;

- Novo sistema de cálculo da média das aposentadorias proporcionais, sem custo adicional para os filiados.
- Desconto nos simpósios, cursos, oficinas e workshops presenciais realizados no país;
- 50% do valor nos cursos online da ANEPREM, para filiados. (81) 98952-4134 (https://wa.me/+5581989524134) ✉ si
- Curso Preparatório para Nova Certificação;
- Curso de Benefícios;
- Curso de Contabilidade;
- Curso de Previdência Complementar etc.
- Acesso aos mais importantes prêmios nacionais de previdência pública, com pontuação adicional para filiados:
- Prêmio Nacional de Boas Práticas de Gestão Previdenciária;
- Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária;
- Prêmio Nacional de Investimentos;
- Selo Gestor Previdenciário da ANEPREM.
- Apoio às questões jurídicas e previdenciárias;
- Informativo de cobertura dos eventos realizados pela ANEPREM, entre outras.



(https://www.aneprem.org.br)

INVESTIMENTO PARA FILIAÇÃO DE RPPS

O investimento anual efetuado em janeiro com 10% desconto e fevereiro com 5% desconto, nos valores relacionados, de acordo com o Índice de Situação Previdenciária -ISP de cada RPPS, a seguir:

- **Pequeno Porte**
 Janeiro – **R\$ 1.100,00**
 Fevereiro – **R\$ 1.150,00**
 Março em diante – **R\$ 1.200,00**
- **Médio Porte**
 Janeiro – **R\$ 1.700,00**
 Fevereiro – **R\$ 1.750,00**
 Março em diante – **R\$ 1.800,00**
- **Grande Porte**
 Janeiro – **R\$ 2.400,00**
 Fevereiro – **R\$ 2.450,00**
 Março em diante – **R\$ 2.500,00**
- **Estados e Capitais**
 Janeiro – **R\$ 3.400,00**
 Fevereiro – **R\$ 3.450,00**
 Março em diante – **R\$ 3.500,00**

BENEFÍCIOS

- Descontos nos Congresso Nacional de Previdência, Workshop e nos cursos promovidos pela ANEPREM;
- Participações em reuniões de diretoria e conselhos, de grupos de trabalho de temas em evidência;
- Realização de LIVES no YOUTUBE sobre questões previdenciárias;
- Assessoria jurídica (Saiba mais... (https://www.aneprem.org.br/assessoria-juridica/));
- Apoio previdenciário e de aprimoramento de gestão;

- Garantia de defesa dos interesses dos RPPS.

CLIQUE AQUI E FILIE-SE À ANEPREM
(HTTPS://ANEPREM-EVENTSPRO.FLY.DEV/)

(81) 98952-4134(https://wa.me/+5581989524134)  s



ANEPREM
 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
 PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

(https://www.aneprem.org.br)



Sede Administrativa

 Rua Chafic Murad, 712
 Bairro Bento Ferreira – Vitória/ES
 CEP: 29050-660

 cursos@aneprem.org.br(mailto:cursos@aneprem.org.br)
 eventos.aneprem@gmail.com(mailto:eventos.aneprem@gmail.com)
 (81) 98952-4134 (CRM Via WhatsApp)(https://wa.me/+5581989524134)

Sede Executiva

 Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27 – Centro – Vicência/PE (CEP: 55850-000)
 aneprem.presidencia@gmail.com(mailto:aneprem.presidencia@gmail.com)
 Tel: (81) 3641-2456 (8H às 13H)

Siga-nos



(https://www.facebook.com/ANEPREM)



(https://twitter.com/ANEPREM)



(https://www.youtube.com/channel/UCM4AXh_OL78A9Cgi9)



(https://www.instagram.com/anepremoficial/)



ANEPREM ® 2019 – Todos os direitos reservados.



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que rege pelo disposto neste Estatuto, no seu Regulamento Interno e nas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A ANEPREM tem por objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira de Entidades de previdência municipal, visando:

- I – contribuir para o aprimoramento da política de previdência e assistência aos servidores públicos municipais desenvolvidos pelas Entidades filiadas;**
- II – concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos municipais na seara dos municípios brasileiros;**
- III – colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos municipais, proporcionados pelas entidades filiadas;**
- IV- defender os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviço e o público em geral;**
- V – colaborar com o Poder Público sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas Entidades filiadas;**
- VI – propiciar dieta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos das Entidades filiadas;**
- VII – promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica aos municípios e Entidades filiadas, no que couber;**
- VIII – organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os objetivos e os das Entidades filiadas.**
- IX – prestar assistência e assessoramento técnico qualificado aos filiados (as), mediante contratação, com ou sem remuneração, de profissionais ou empresas, bem como, celebração de convênio ou ajuste com órgãos públicos ou privados especializados no ramo previdenciário, sob responsabilidade da presidente da entidade com suporte da diretoria.**

Art. 3º - A ANEPREM não participará de atividades de político-partidário nem as permitirá sede ou em seu nome, às suas filiadas ou terceiros.

Art. 4º - A ANEPREM tem sua sede e foro legal na cidade de Vitória-ES, a Rua Chaffic Murad, nº 712, Bento Ferreira, sendo também que a ANEPREM terá sede executiva e





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



administrativa na cidade onde residir e domiciliar o presidente da entidade eleito nos termos deste estatuto, com ações e efeitos em todo território nacional.

§ 1º - A ANEPREM poderá organizar e implementar sub-sede política e organizativa na cidade de Brasília, Capital Federal, a fim de melhor representar os interesses de seus associados.

§ 2º - A direção da entidade poderá constituir até cinco diretorias de gerenciamento regional em centros de política previdenciária das entidades e de seus associados, devendo definir mediante resolução da diretoria geral, o funcionamento de tais regionais, bem como, responsabilizar – se pela sua implementação, escolha de dirigentes e, eventual verba de ajuda de custos aos mesmos.

§ 3º - A escolha e nomeação dos dirigentes regionais do parágrafo anterior recairá obrigatoriamente sobre dirigentes previdenciários filiados a ANEPREM, ficando vedado a nomeação de elementos estranhos ao estatuto da entidade.

Art. 5º - O prazo de duração da ANEPREM é indeterminado.

CAPITULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - Poderão filiar-se a ANEPREM as Entidades de previdência de servidores públicos federal, estadual e municipal, Fundações e demais entidades de Previdência Complementar, fechadas e abertas de todo o País;

I – equipara-se a condição de associados e conselheiros, com direito a voz e voto nas Assembleias ex-presidentes da ANEPREM que tenham exercido o mandato de forma integral, sem ter dado causa a risco de imagem da Associação, passando a condição de “sócio benemérito”, então criado, e agentes públicos com notório reconhecimento a causa previdenciária, sem direito a voto, ambos sem obrigações financeiras e estatutárias junto a Associação.

§ 1º - É possível a filiação de pessoas físicas na condição de sócio colaborador, desde que contribuam financeiramente com a entidade em termos propostos pela diretoria, aceitem não votar e nem ser votado para órgão de decisão da entidade e submetem – se às normas propostas pela entidade.

§ 2º - A pessoa física de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser servidor ativo ou aposentado, ou ainda, ex-dirigente de entidade previdenciária própria de municípios, sendo que a pessoa física em questão, deverá demonstrar formas concretas de colaboração com a ANEPREM e com a causa previdenciária própria dos municípios, nos termos definidos pela direção da entidade, que será responsável pelo deferimento ou indeferimento da filiação pleiteada.

Art. 7º - O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal das entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da Diretoria da ANEPREM.





ANEPREM

PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



PARÁGRAFO ÚNICO – Os pressupostos de inadimplência de filiação serão estabelecidos no regulamento interno.

Art. 8º - A perda da condição de filiada da ANEPREM ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – mediante solicitação formal ao Presidente da ANEPREM com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II – por decisão do Presidente da ANEPREM, tomada com refendo do Conselho Administrativo em razão de violação estatutária regulamentar ou legal;
- III – por atrasos cumulativos de 3 (três) pagamentos da contribuição mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Entidade excluída do quadro associativo por motivo contido nos incisos II e III deste artigo poderá interpor recurso ao Conselho Administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 9º - São direitos das Entidades filiadas:

- I – Participar de assembleia geral, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;
- II – Convocar assembleia geral desde que por iniciativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de filadas quites com suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente da ANEPREM;
- III – formular ao Presidente da ANEPREM ou ao Presidente do Conselho Administrativo, reclamações de qualquer natureza;
- IV – interpor recurso perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente da ANEPREM ou do Conselho Administrativo, contrário às proposições estatutárias;
- V – utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela ANEPREM.

Art. 10º - São deveres das entidades filiadas:

- I – votar nas eleições da ANEPREM
- II – cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho Administrativo;
- III – manter em dia o pagamento das contribuições mensais;
- IV – custear as despesas de viagem dos seus representantes, para participar das Assembleias Gerais das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11º - A administração e a fiscalização da ANEPREM são de competência:

- I – da Assembleia Geral;
- II – do Conselho Administrativo;
- III – do Conselho Fiscal;
- IV – da Diretoria.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL





ANEPREM



Art. 12 - A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da ANEPREM e dela só poderá participar representante da Entidade filiada devidamente credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada que esteja quite com as suas obrigações estatutárias junto à ANEPREM.

Art. 13 - Compete à assembleia Geral:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - deliberar sobre eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem assim da Diretoria da ANEPREM;
- III - apreciar e provar o relatório anual e a prestação de contas e a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV - reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V - aprovar anualmente o valor das contribuições mensais das filiadas à ANEPREM;
- VI - destituir ou aplicar as sanções previstas no regulamento interno da ANEPREM a membro da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- VII - deliberar sobre a dissolução da ANEPREM e, em decorrência, a respeito da destinação dos seus bens.

Art. 14 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 16 - A Assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária. Reunindo-se de forma presencial ou virtual, de acordo com a legislação em vigor:

I - ordinariamente:

- a) até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;
- b) trienalmente para eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de circulação na cidade sede da ANEPREM e por carta registrada ou fax as filiadas, especificando local, data, horário, bem como a ordem de dia.

§ 1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para realização da Assembleia Geral Ordinária

§ 2º - a convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita por carta registrada ou fax com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





ANEPREM



Art. 18 - As eleições para o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria da ANEPREM ocorrerão sempre no período compreendido entre o 12º e o 60º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho administrativo e Fiscal e da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

SEÇÃO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - O Conselho Administrativo será composto por 15 (quinze) membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O número máximo de membros do Conselho Administrativo por unidade da federação é de 06 (seis) membros.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, por votação dos mesmos em processo eletivo específico.

Art. 20 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da ANEPREM;

II - aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da ANEPREM;

III - decidir quanto à previsão orçamentaria e o plano de trabalho para exercício seguinte, proposto pela Diretoria;

IV - deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria;

V - deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal aprovada pela Assembleia Geral;

VI - apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da ANEPREM;

VII - decidir sobre os assuntos omissos neste Estatuto;

VIII - reunir-se sempre que fizer necessário e no mês de março de cada ano para apreciação das contas da ANEPREM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

Art. 21 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Administrativo assumirá a função o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 22 - As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas por carta registrada ou fax, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I - pelo seu Presidente;

II - pelo Presidente da ANEPREM; ou

III - pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 - As Deliberações do Conselho administrativo serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um do número de membros do colegiado o quórum mínimo para realização das reuniões, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de desempate.





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O número máximo de membros do Conselho Fiscal por unidade da federação é de 02 (dois) membros.

§ 2º - O presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os seus membros.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;

II – examinar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM;

III – manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia geral, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria da ANEPREM.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, no primeiro bimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria respeitantes ao exercício findo;

II – Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27 - As convocações para as reuniões do Conselho fiscal serão feitas por carta registrada ou fax, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I – pelo seu Presidente;

II – pelos demais membros, em conjunto.

Art. 28 - As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída dos seguintes membros:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário geral;

IV – tesoureiro;

V - 2º secretário;

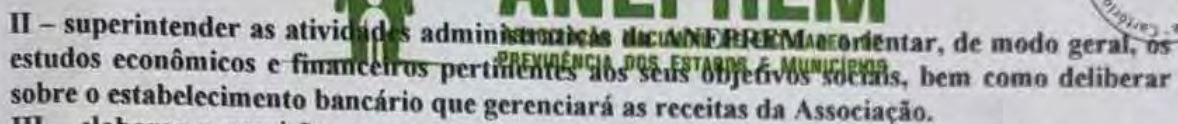
VI - 2º secretário.

Art. 30 - O presidente, o vice-presidente, o secretário geral e o tesoureiro são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 31 - compete ao Presidente da ANEPREM:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;







ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



- II – manter sob a sua guarda o numerário da ANEPREM;
- III – providenciar o pagamento das pessoas autorizadas;
- IV – assinar juntamente com o presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V – subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anua, demonstração financeira do exercício findo;
- VI – controlar a escrituração.

Art. 37 - Compete aos assessores nomeados pela Presidência prestar os serviços de assessoria geral na área de sua especialidade.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de três em três anos, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto. Considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nos casos dos Conselhos, ou chapa, no caso da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados Suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para os respectivos Conselhos, respeitado os termos do § 2º do Art. 19º e § 2º do Art. 24º, deste Estatuto.

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 39 – As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias, observando ainda o período mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 40 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes à Diretoria Executiva e aos candidatos aos Conselhos Administrativos e Fiscal, quando for o caso, especialmente, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 41 – É eleitor a Entidade filiada, por seu representante que na data da eleição:

- a) contar mais que seis meses de filiação;
- b) estiver quite e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 42 – Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender as alíneas “a” e “b” do artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

Art. 43 – Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante de Entidade filiada que:

- a) tiver recusado a sua conta no exercício em cargos de administração pela autoridade competente ou pela Assembleia Geral da ANEPREM;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- c) tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado à sentença condenatória;
- d) tiver sido convocado para a prestação de serviço militar;
- e) tiver menos de 6 (seis) meses de filiação;
- f) for menor de 18 (dezoito) anos;
- g) tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- h) não estiver em pleno gozo de seus direitos associativos e civis;
- i) for analfabeto;
- j) tiver suspenso os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- l) apresente má conduta comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será também inelegível aquele que não for brasileiro.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 44 – As eleições serão convocadas por Edital publicado em jornal de circulação na cidade da sede da ANEPREM com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, ainda observando o período de 30 (trinta) dias, contatos da data do término da gestão.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede da ANEPREM, nas delegacias ou subseções.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 – data, horário e local de votação;
- 2 – prazos para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 3 – horário de funcionamento da secretaria;
- 4 – datas, horários, locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapa mais votadas.
- 5 – prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 6 – horários de funcionamento da secretaria da ANEPREM;

§ 3º - O Edital de Convocação, juntamente com cópia da publicação deverá ser levada ao conhecimento das filiadas por carta registrada ou fax.



Art. 45 - o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou 5 (cinco) associados, eleitos pelo Conselho Administrativo, e de um representante de cada chapa registrada para as eleições da Diretoria Executiva.

§ 1º - A escolha dos Membros de que trata este artigo será realizada no prazo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º - a indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de voto.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação do Conselho Administrativo.

§ 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

SEÇÃO VI

REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 46 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contado da data da publicação do Edital, observando o prazo para término do mandato.

§ 1º - O registro de chapas e das candidaturas far-se-á junto a Comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas e de candidaturas individuais, com expediente normal no mínimo de 8 (oito) horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concorrentes ao processo eleitoral, receber documentação fornecer recibos e etc.

§ 3º - O requerimento de registros das chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e das candidaturas, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

1 - Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato.

2 - Cópia autenticada de carteira de Identidade e CIC.

3 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação verso e anverso e o contrato de trabalho com município ou Portaria de nomeação.

Art. 47 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de candidatos à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 48 - No prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do registro, a ANEPREM fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à respectiva entidade de previdência, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu credenciado.



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 49 – No encerramento do prazo para registro de chapas e de candidaturas individuais, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 50 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e das candidaturas aos Conselhos Administrativo e Fiscal, pelo mesmo jornal já utilizado para publicação do Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para qualquer impugnação.

Art. 51 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido no quadro de aviso para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A chapa que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha número mínimo de candidatos estabelecidos no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 52 – Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa e ou das candidaturas aos Conselhos a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 53 – Após o término do registro de chapas e das candidaturas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação, de filiadas para candidato, desde que requerida por escrito.

Art. 54 – A relação das filiadas em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo, afixada na sede da ANEPREM, para consulta de todos os interessados, bem como fornecidas aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 55 – o prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será propostas através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado formalmente em 48(quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão





§ 4º - decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

b) notificação ao encabeçador da chapa da qual integra o impugnado e ou ao candidato individual.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderão concorrer às eleições, desde que proceda a substituição do membro impugnado.

VOTO SECRETO

a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; e os nomes das candidaturas dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de uma que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 57 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas e os nomes das candidaturas aos Conselhos, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, rasgue o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego do de cola para fecha-lá.

§ 2º - As chapas registradas e as candidaturas individuais aos Conselhos deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 58 – as Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes a Diretoria Executiva, designados pela Comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da Eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente a Diretoria Executiva fornecerá a Comissão eleitoral nome de pessoas idôneas para composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além de na sede social, nas delegacias determinadas pela Comissão Eleitoral, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, juízo da Comissão Eleitoral.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 59 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus conjugues e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusivo;
- b) os membros da administração da ANEPREM.

Art. 60 – os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora em até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta o impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO X

COLETA DE VOTOS

Art. 61 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 62 – Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º - Quando a Votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletor, juntamente com os mesários e fiscal, procederá ao fechamento de urna, com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos esmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da ANEPREM ou Delegacias, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos concorrentes.

§ 4º - o descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificação de sua inviolabilidade.

Art. 63 – Iniciada a votação, de cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa depois de identificado assinará a folha de vontades, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer a cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 64 – Os Eleitores cujos votos forem impugnados e as filiadas cujos nomes não constarem da lista de volantes, assinando lista própria, votarão em separados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tornado da seguinte forma:

- 1 – Os membros da mesa nela coloque a cédula que assinou, colocando a sobrecarta.
- 2 – O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 65 – É documento válido para identificação do eleitor o credenciamento da Entidade filiada.

Art. 66 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavra ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votarem separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 67 – A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da ANEPREM, ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do Presidente da Assembleia Geral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurados acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum de 2/3 (dois terços) foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma vez, para contagem das cédulas de votação. A mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



tomados “em separados”, à vista das razões que determinarem conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 68 – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cada cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença, entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 69 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

1 – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

2 – local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

3 – resultado de cada urna apurada especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

4 – número total de eleitores que votaram;

5 – resultado em geral da apuração;

6 – proclamação dos eleitos;

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 70 – Se o número de voto da urna anulada for superior a diferença entre duas chapas votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 71 – Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 72 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 73 – A comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, às Entidades filiadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse.

SEÇÃO XIII

VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 74 – A eleição só será válida se participarem da votação associados com capacidade para votar.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 75 – Com expresso referendo da Assembleia, caso ocorra de que somente uma chapa se apresente para disputar os cargos de diretoria e conselhos, poderá a Comissão Eleitoral optar por processo eleitoral simplificado dispensado as formalidades supra mencionadas, mediante eleição por aclamação pela manifestação favorável de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembleia.

SEÇÃO XIV

ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 76 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficando comprovado:

- 1 – não foi cumprido qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- 2 – a realização em dia, hora e local diverso designado no Edital de Convenção, ou encerrado a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos eleitores constantes da folha de votação
- 3 – a concorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A anulação do voto implica na anulação de urna em que foi verificada a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as ditas chapas mais votadas.

Art. 77 – Não perderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 78 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV

MATERIAL ELEITORAL

Art. 79 – A Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópia dos mesmos.

§1º – São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e boletim da ANEPREM que publicarem a convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do Jornal que publicou a relação nominal das chapas e das candidaturas aos Conselhos Administrativos e Fiscal, registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
 - h) Exemplar da cédula única de votação;
 - i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
 - j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
 - k) Ata da reunião que elegeu o Presidente e os demais cargos de direção;
- § 2º - Não entroposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Secretaria da ANEPREM podendo ser fornecida cópias para qualquer Entidade filiada ou associação congênere, mediante requerimento.

SEÇÃO XVI

RECURSOS

Art. 80 – O prazo de interposição de recursos será de 15 (dias), contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiada em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo e dos documentos que acompanharão serão entregues, também contra recibo, em 24 horas, ao decorrido, que terá prazo de 8 dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões decidirão antes do mandato em curso.

Art.81 – O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais exceto se o número destes for inferior ao mínimo previsto no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 82 – Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do início e incluído o do vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 83 – O exercício financeiro da ANEPREM coincide com o ano civil.

Art. 84 – São fontes de recurso da ANEPREM;

- I – contribuições recebidas de filiadas;
- II – doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III – rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV – receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



V – outras receitas eventuais.

Art. 85 – A Diretoria da ANEPREM deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos indicados no caput deverão ser enviados às Entidades filiadas, para conhecimento.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 86 – O patrimônio da ANEPREM será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da ANEPREM, não havendo sob qualquer hipótese ou protesto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou quaisquer Entidades filiadas.

Art. 87 – Nenhum bem pertencente a ANEPREM poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 88 – Os bens particulares dos membros da Diretoria, dos Conselhos e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da ANEPREM.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 – As disposições referentes ao Processo Eleitoral constantes deste Estatuto, poderão ser dispensadas quando apenas houver chapa única concorrendo às eleições, hipótese em que a eleição se dará por aclamação.

Art. 90 – Caso o número de inscritos em pleito aos Conselhos administrativos e fiscal seja inferior ao número dos respectivos integrantes estabelecidos neste estatuto, serão as vagas preenchidas completadas com os representantes das novas Entidades de Previdência que a Associação vier se afiliar.

Art. 91 – a dissolução da ANEPREM somente poderá ser efetivada em Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim por 2/3 (dois terços) dos associados.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 92 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será doado a uma Entidade sem fins lucrativos e de objetivos congêneres.

Art. 93 - Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, em reunião cujo Edital inclua especificamente tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa, de qualquer entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da ANEPREM, o qual ouvirá o Conselho de Administração.

Art. 94 - Os cargos de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

Art. 95 - As entidades filiadas a ANEPREM não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações da ANEPREM.

Art. 96 - Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, bem como da Diretoria da ANEPREM não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas poderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I - com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes;
- II - com violação da lei, deste Estatuto ou do Regulamento Interno.

Art. 97 - Os membros eleitos aos órgãos Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria para o biênio compreendido entre novembro de 2002 e novembro de 2004, terão seus mandatos prorrogados até mês de dezembro de 2005, devendo a posteriori, ocorrer novas eleições que doravante deverão ocorrer de três em três anos, adequando-se as demais disposições deste estatuto em relação a nova duração de mandatos.

Art. 98 - Os valores de contribuição associativa ou novas contribuições para desenvolvimento das atividades da ANEPREM, bem como critérios e formas de cobrança, serão definidos pelo Conselho Administrativo da ANEPREM, que deverá reunir-se ordinariamente de forma bimestral, juntamente com a Diretoria da Entidade.

Art. 99 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020

15º OFÍCIO
DE NOTAS



Heliomar Santos
HELIOMAR SANTOS

Presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e
Municípios - ANEPREM

15º OFÍCIO
DE NOTAS



Marcelo da Silva Fernandes
MARCELO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO inscrito na OAB / RJ sob nº 87.889



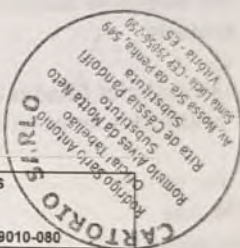
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CNPJ: 27.744.663/0001-77
 Oficial Rodrigo Sario Antonio
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 29 no Livro A-263, que se deu a 6ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, realizada no dia 24 de novembro de 2020, na qual entre outros assuntos, alterou o estatuto social e elegeu novos membros para os cargos vagos, com ato constitutivo registrado sob o nº 63938 do Livro nº A-99.

(Este doc. contém 27 fls.)
 Vitória, ES, 05 de julho de 2021

Claudia Regina Paolotti
 Claudia Regina Paolotti
 Escrevente Autorizada

Selo : 024661.JLQ2102.30717
 Emolumentos: R\$ 689,92 Encargos: R\$ 208,49 Total: R\$ 898,41
 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Av. das Américas, 500, Bl. 11, L. 105 Barra da Tijuca (21) 3154-7181 RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
MARCELO DA SILVA FERNANDES; HELIOMAR...
SANTOS...
 Rio de Janeiro, 7 de maio de 2021.

AROLDO DA SILVA RODRIGUES - ESCRIVENTE - Mat: 94-4708
 Emolumentos: R\$ R\$ 12,12 - T.J. Fundos: R\$ 6 - Total: R\$ 17,12
 Selo(s): EDUK04131-REN. EDUK04132-RUX
 Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitrepublico>



15º OFÍCIO DE NOTAS
 BARRA DA TIJUCA
 Aroldo da Silva Rodrigues
 Escrevente
 Mat.: 94-4708

15º OFÍCIO DE NOTAS
 BARRA DA TIJUCA
 Aroldo da Silva Rodrigues
 Escrevente
 Mat.: 94-4708



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nº DE ORDEM

FICHA



VERSO

SANDRA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA - Presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal. - ANTONIO GILBERTO SILVÉRIO - Secretário Geral da Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal e ADVOGADO inscrito na OAB / SP sob n.º 169.544. Do que para constar fiz a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. Emolumentos: devidos pelo presente ato foram R\$ 3,65 (desarquivamento) + R\$ 4,66 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 8,01 (Mútua) + R\$ 0,14 (Acoterj) + R\$ 2,73 (Informática) + R\$ 3,65 (Microfilmagem) + R\$ 0,54 (conferencia) + 1,16 (fundperj) + 1,16 (Funperj). Pirai, 06 de novembro de 2008. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires Escrevente Substituto, Mat. n.º 94/2717, que subscrevo e assino.//

(R) 1.º ato
R\$ 95801 CRH

Av. 03 -195 - MUDANÇA DE DIRETORIA (Protocolo n.º 133, Livro 1). A requerimento da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ANEPREM, com sede oficial na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira n.º 15 - Centro - Pirai - RJ - CEP: 27175-000, por seu Presidente, **Heliomar Santos**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n.º 367.900.957-72, portador da carteira de identidade de n.º 44886 expedida pela OAB-RJ, residente e domiciliado neste estado, à Rua Capivari n.º 76 sobrado, - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ, vem requerer a V.S.ª averbação da nova diretoria da pessoa jurídica, conforme Ata da Reunião Extraordinária datada em 13/05/2011, Conjunta da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, devidamente registrada em 08/06/2011, sob o n.º 1855. A nova Diretoria fica assim composta: PRESIDENTE - Heliomar Santos; CPF: 367.900.957-72; TESOUREIRO - Herickson Rubim Rangel - CPF: 826.799.407-68; SECRETÁRIA-GERAL - Elisa Maria Rocha - CPF: 071.524.838-33. N. termos - P.deferimento. Pirai-RJ, 19 de Outubro de 2011. (a//): **HELIOMAR SANTOS - Presidente do ANEPREM**. Do que para constar, fez-se a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. **EMOLUMENTOS:** R\$ 4,27 (tab.01 item 4,desarquivamento) + R\$ 3,20(tab.1 item 9,Informática) + R\$ 4,27 (tab. 1 item 7,Microfilmagem), + R\$ 0,64 (conferencia) + R\$ 10,67(Tab. 2 item 6 arq. Alteração)+ R\$ 4,27(tab.2 item 5 averbação) + R\$ 6,28 (Distribuição) + R\$ 5,46 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 9,45 (Mútua) + R\$ 0,18 + (Acoterj) + 1,37 (fundperj) + 1,37 (Funperj). Pirai, 20 de outubro de 2011. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial.//

(R) 1.º ato
R\$ 80677 ZQH

Av. 04 -195 -. (Protocolo 182, livro n.º 01), A requerimento da ANEPREM, procedo a presente averbação para constar que de acordo com a Ata de Reunião datada em, 31/07/2012, mudança na diretoria da referida pessoa jurídica, ate 31/07/2015: Diretoria: Presidente; Adilson Jose dos Santos, RG. 05819517-3 IFP, CPF 745.359.437-53; Vice-Presidente: HELIOMAR SANTOS, RG 44886 - OAB - RJ, CPF 367.900.957-72; 1º Vice - Presidente: EMMANUEL FERRO ALBUQUERQUE, RG. 4479556 - SPS / PE, CPF 022.266.214-07; 2º Vice- Presidente: FRANCISCO ANTONIO DE AQUINO, RG. 063.209 SSP / MS, CPF 177.591.291-49; SecretariO Geral: CLAUDIO MUNIZ LOPES RAMALHO, RG 10.029 - PMM, CPF 796.277.657-91; Tesoureiro: HERICKSON RUBIM RANGEL, RG 3244/ ES, CPF 826.799.407-68; Do que para constar, fez-se a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. **EMOLUMENTOS:** R\$ 4,81(tab.01 item 4,desarquivamento) + R\$ 3,60 (tab.1 item 9,Informática) + R\$ 4,81 (tab. 1 item 8, digitalização), + R\$ 0,64 (conferencia) + R\$ 16,84 (Tab. 2 item 6 arq. Alteração)+ R\$ 4,81(tab.2 item 5 averbação) + R\$ 7,72 (Distribuição) + R\$ 7,25 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 10,65 (Mútua) + R\$ 0,21 + (Acoterj) + 1,81 (fundperj) + 1,81 (Funperj) + 1,45 (Funarpem). Pirai, 25 de janeiro de 2013. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial.//

(R) 1.º ato
R\$ 15365 DAS

CONTINUA NO LIVRO A-2, FICHA 223 DESTA OFÍCIO.



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 25 de julho de 2016 - 11:55:53

Calita Fagundes Ferreira-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,56 Taxas R\$: 0,70 Total R\$: 3,26
Selo : 024661-YOF1609-39042, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
SARLO Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE PIRAI
LIVRO A - 2

Nº DE ORDEM

195

FICHA

223



CONTINUAÇÃO DO LIVRO A-1 FICHA 281 DESTE OFÍCIO

Av. 05 -195 -. (Protocolo 316, livro nº 01), A requerimento da ANEPREM, procedo a presente averbação para constar que de acordo com a Ata de Reunião datada em, 28/09/2015, mudança na diretoria da referida pessoa jurídica: Diretoria: Presidente; HERICKSON RUBIM RANGEL, CRA/ES 3244, CPF 826.799.407-68; Vice-Presidente: HELIOMAR SANTOS, RG 44886 - OAB - RJ, CPF 367.900.957-72; Secretario Geral: EVANDRO A. SILVA, RG. 062707914, CPF: 956.011.127-20; Tesoureiro: CELIA VERONICA EMIDIO, RG. RG. 8907298 SDS/PE, CPF 045.020.513-49; Do que para constar, fez-se a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. **EMOLUMENTOS R\$ 130,12 (tab. 17.2) + R\$ 9,89 (tab. 16,5 Comunicação ao distribuidor) Subtotal. R\$ 140,01 + R\$ 2,60 (2% PMCMV) + R\$ 22,22 (Distribuição) + R\$ 28,00 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 12,00 (Mútua) + R\$ 0,24 + (Acoterj) + 7,00 (fundperj) + 7,00 (Funperj) + 5,60 (Funarperj) . Pirai, 27 de outubro de 2015. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires (Marco Antonio de Oliveira Pires) Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial---
-Selo Eletrônico Numero: **EACM 25299 UQG****

Av. 06 -195 -. **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** - Protocolo: 357, Livro 01, de 06/05/2016 - Certifico e dou fé, que de acordo com a Ata da Assembleia Geral realizada em 18/02/2016, as 13:30hs., convocada por Edital afixado em local de costume, foi aprovado por unanimidade a Alteração Estatutária dos Art. 1º e Art. 6º, abaixo transcrito, ficando co a seguinte redação : Art. 1º - **A Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se rege pelo disposto neste Estatuto, no seu regulamento interno, e nas disposições legais aplicáveis. Art. 6º - Poderão filiar-se a ANEPREM as entidades de previdência municipal e estadual dos servidores públicos do país.. Do que para constar fez-se a presente averbação, para que produza seus devidos e legais efeitos. Pirai, 06 de maio de 2016. Emolumentos: R\$ 144,05 (Tab. 17.2) + R\$ 10,94 (Tab. 16.5) + R\$ 30,99 (FETJ) + R\$ 7,74 (FUNPERJ) + R\$ 7,74 (FUNPERJ) + R\$ 6,19 (FUNARPERJ) + R\$ 2,88 (PMCMV) + R\$ 7,74 (ISSQN) + R\$ 13,28 (MUTUA) + R\$ 0,26 (ACOTERJ). Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires (Marco Antonio de Oliveira Pires) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento do Oficial.

-Selo de Fiscalização Eletrônico EBFC 90653 FLZ -

Av. 07 -195 -. **MUDANÇA DE ENDEREÇO** - Protocolo: 367, Livro nº 01 - Certifico e dou fé, que de acordo com a Ata da Assembleia Geral realizada em 18/02/2016, as 13:30hs., convocada por Edital afixado em local de costume, a Mudança de endereço, da Associação Nacional de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM, na ata já devidamente registrada nesse cartório: ficando assim o endereço da sede: **Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória - E, . e da residência do presidente: Rua Dr. João Carlos de Souza, 121/2002, Barro Vermelho, Vitória - ES.** Pirai, 30 de junho de 2016. (a//): **Heliomar Santos - Vice-Presidente**. Do que para constar fez-se a presente averbação, para que produza seus devidos e legais efeitos. Pirai, 15 de julho de 2016. Emolumentos: R\$ 144,05 (Tab. 17.2) + R\$ 10,94 (Tab. 16.5) + R\$ 30,99 (FETJ) + R\$ 7,74 (FUNPERJ) + R\$ 7,74 (FUNPERJ) + R\$ 6,19 (FUNARPERJ) + R\$ 2,88 (PMCMV) + R\$ 7,74 (ISSQN) + R\$ 13,28 (MUTUA) + R\$ 0,26 (ACOTERJ). Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires (Marco Antonio de Oliveira Pires) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento do Oficial.

EBFC 90704 YIX

-Selo de Fiscalização Eletrônico

1º OFÍCIO DE PIRAI

Estado do Rio de Janeiro - Município de Pirai

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Pirai. Certifico em virtude que me foi apontado e pedido que a presente CERTIDÃO, e a integra do registro nº 195, Pirai, 15 /07/2016.

Carlos Antonio Tirado Lima - Escrevente - Mat. 94/2009

Emolumentos:
R\$151,11 + R\$ 30,22 (FETJ) + R\$ 7,55 (FUNPERJ) + R\$ 7,55 (FUNPERJ) + R\$ 6,04 (FUNARPERJ) + R\$ 2,81 (PMCMV) + R\$ 13,28 (mutua) + R\$ 0,26 (acoterj) + R\$ 7,55 (ISSQN) = R\$ 212,83.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBFC 90705 ZPK Consulte a validade do selo em:

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELAIO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentica-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 25 de julho de 2016 - 11:35:53

Calita Fagundes Ferreira-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,56 Taxas R\$: 0,70 Total R\$: 3,26
Selo : 024661.YOF1609.39043, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

AAA 0576285



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DOS
ESTADOS E MUNICIPIOS

CNPJ: 02.869.624/0001-75

Data de Expedição: 09/12/2024 10:58:40

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024017524 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000023860

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.869.624/0001-75

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/01/2025**, válida até **06/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/01/2025.

Autenticação eletrônica: **000B.C83D.0FA0.E004**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.869.624/0001-75

Certidão nº: 668655/2025

Expedição: 06/01/2025, às 16:03:15

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.869.624/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E
MUNICIPIOS - ANEPREM**
CNPJ: 02.869.624/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:54:36 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **EC97.B0FD.92B9.D94F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.869.624/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/1998
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R CHAFIC MURAD

NÚMERO
712

COMPLEMENTO

CEP
29.050-660

BAIRRO/DISTRITO
BENTO FERREIRA

MUNICÍPIO
VITORIA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
HRRANGEL@IPAMV.ORG.BR

TELEFONE
(27) 3025-4016/ (27) 8816-6978

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2025 às 13:24:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **02.869.624/0001-75**

Razão Social: **ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE
ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPRE**

Atividade Econômica Principal:

9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço:

RUA CHAFIC MURAD, 712 - BENTO FERREIRA - 29.050-660 - Vitória / Espírito Santo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.869.624/0001-75 DUNS®: 912346491
Razão Social: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE
ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPRE
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.869.624/0001-75 DUNS®: 912346491
Razão Social: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE
ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPRE
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.869.624/0001-75 DUNS®: 912346491
Razão Social: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPRE
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/05/2025
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/04/2025	Automática
FGTS	Validade:	25/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e DO DECRETO MUNICIPAL Nº 258/2024.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Vicência/PE, 06 janeiro de 2025.

Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPREM
CNPJ nº 02.869.624/0001-75

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.869.624/0001-75
Razão Social: ASSOCIACAO N DE E P DE ESTADOS E MUNICIPIOS ANEPREM
Endereço: R CHAFIC MURAD 712 / BENTO FERREIRA / VITORIA / ES / 29050-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011502201253957470

Informação obtida em 24/01/2025 13:35:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02869624000175

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 6128751997,0 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 30/01/2025 - 11:04h

CNPJ: 02869624000175

RAZÃO SOCIAL/NOME: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 31/03/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **30/01/2025 às 11:03** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

1d0f7cd5-6f11-48e5-8c47-55134280df48

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



Demonstrativo da Despesa Realizada por Natureza de Despesa no Período de 01/01/2025 até 27/01/2025

Natureza de Despesa				Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago		
Orgão : 40-AUTARQUIA										
Unidade : 01-FOZ PREVIDÊNCIA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO										
Fundo Financeiro: 999 APLICAÇÕES GERAIS										
3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES						323.109,54	3.382,28	3.309,08		
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES						323.109,54	3.382,28	3.309,08		
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS						323.109,54	3.382,28	3.309,08		
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						700.000,00	700.000,00	323.109,54	3.382,28	3.309,08
3.3.90.39.01.00 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES						0,00	0,00	35.660,31	0,00	0,00
3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS						0,00	0,00	52.839,36	0,00	0,00
3.3.90.39.10.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS						0,00	0,00	125.231,47	0,00	0,00
3.3.90.39.12.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						0,00	0,00	3.919,68	0,00	0,00
3.3.90.39.17.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						0,00	0,00	35.220,00	0,00	0,00
3.3.90.39.43.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA								45.000,00	2.731,08	2.731,08
3.3.90.39.43.99 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO						0,00	0,00	45.000,00	2.731,08	2.731,08
3.3.90.39.47.00 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL								2.400,00	0,00	0,00
3.3.90.39.47.01 - SERVIÇOS POSTAIS						0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00
3.3.90.39.48.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO						0,00	0,00	11.831,25	0,00	0,00
3.3.90.39.58.00 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES						0,00	0,00	5.937,16	0,00	0,00
3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL						0,00	0,00	439,20	73,20	0,00
3.3.90.39.96.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAMENTO ANTECIPADO						0,00	0,00	420,00	420,00	420,00
3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA								4.211,11	158,00	158,00
3.3.90.39.99.99 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA						0,00	0,00	4.211,11	158,00	158,00
Unidade : 02-FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA JURÍDICA DA Foz PREVIDÊNCIA - FPJUR/FOZPREV										
Fundo Financeiro: 999 APLICAÇÕES GERAIS										
3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES								0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS								0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Totalização Geral.....						705.000,00	705.000,00	323.109,54	3.382,28	3.309,08



ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM

apepp.br@gmail.com
CNPJ: 02.869.624/0001-75
Telefone: (81)98189-5241

DADOS DO CLIENTE

FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
CNPJ: 08.322.648/0001-96

COBRANÇA
823366186

VENCIMENTO
20/02/2025

VALOR
R\$ 2.400,00

DEMONSTRATIVO

	PREÇO UNIT	QTDE	VALOR
Boleto de Filiação	R\$ 2.400,00	1	R\$ 2.400,00

⚠ Este boleto foi emitido por **www.sejaefi.com.br**. As informações são de responsabilidade do sacador.



efi by Gerencianet

364-6

36490.00092 00047.875406 00000.055582 1 00000000240000

Local de pagamento Pagável via QR Code Pix, bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.					Vencimento 20/02/2025
Beneficiário ASSOCIACAO ANEPREM CNPJ: 02.869.624/0001-75					Agência/ Código cedente 0001/ 000478754
Data documento 27/01/2025	Nº documento 5558	Espécie doc 26	Aceite	Data processamento 27/01/2025	Nosso número 00047875400000005558
Uso do banco Carteira	01	Espécie R\$	Quantidade	Valor documento	1(=) Valor documento 2.400,00
Instruções (texto de responsabilidade do sacador) Não receber após 90 dia(s) do vencimento			Pagar boleto via QR Code Pix		2(-) Desconto/Abatimentos
			 		3(-) Outras deduções
					4(+) Mora/ Multa
					5(+) Outros acréscimos
					6(=) Valor cobrado

Sacado/ Pagador

FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV - CNPJ: 08.322.648/0001-96

Sacador/ Avalista: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM - CNPJ: 02.869.624/0001-75

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Pague via QR Code Pix e experimente a confirmação instantânea do seu boleto.

**FOZPREV**Órgão Gestor do Regime
Próprio de Previdência
Social do Município de
Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS

NÚMERO DO PROCESSO: 05/2025**SETOR SOLICITANTE:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA

OBJETO

Renovação da anuidade de filiação à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA¹

Anualmente, a Foz Previdência faz a renovação da anuidade por contratação direta (inexigibilidade de licitação) com a ANEPREM, tendo em vista as ofertas e vantagens de manter a filiação.

A ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, entidade sem fins lucrativos, tem como objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Assim, por se iniciar um novo ano e o certificado ter expirado, faz-se necessário novo processo para filiação.

A ANEPREM oferta condições especiais nos melhores eventos previdenciários nacionais, para os filiados:

- Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores Públicos;
- Congresso Nacional de Previdências e
- Seminário Nacional de Investimentos e Gestão Previdenciária;
- Novo sistema de cálculo da média das aposentadorias proporcionais, sem custo adicional para os filiados.
- Desconto nos simpósios, cursos, oficinas e workshops presenciais realizados no país;
- 50% do valor nos cursos online da ANEPREM, para filiados;
- Curso Preparatório para Nova Certificação;
- Curso de Benefícios;

¹Art. 91, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, I da Lei 14.133/2021


FOZPREV

 Órgão Gestor do Regime
Próprio de Previdência
Social do Município de
Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

- Curso de Contabilidade;
- Curso de Previdência Complementar etc.
- Acesso aos mais importantes prêmios nacionais de previdência pública, com pontuação adicional para filiados:
- Prêmio Nacional de Boas Práticas de Gestão Previdenciária;
- Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária;
- Prêmio Nacional de Investimentos;
- Selo Gestor Previdenciário da ANEPREM.
- Apoio às questões jurídicas e previdenciárias;
- Informativo de cobertura dos eventos realizados pela ANEPREM, entre outras.

Além disso, a ANEPREM oferece os seguintes benefícios:

- Descontos nos Congresso Nacional de Previdência, Workshop e nos cursos promovidos pela ANEPREM;
- Participações em reuniões de diretoria e conselhos, de grupos de trabalho de temas em evidência;
- Realização de LIVES no YOUTUBE sobre questões previdenciárias;
- Assessoria jurídica;
- Apoio previdenciário e de aprimoramento de gestão;
- Garantia de defesa dos interesses dos RPPS.

Assim, a necessidade para a contratação encontra-se devidamente explanada, consubstanciada pelo memorando nº 17/2025, emanado pela Diretoria Administrativa e autorizado pela Superintendência pelo memorando nº 19/2025 anexos a este processo.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO²

A previsão de contratação foi demonstrada no Plano de ação 2025, o qual está em andamento a dotação orçamentária a ser utilizada será a de rubrica: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39 1.100 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO³

Nesta compra direta, os requisitos da contratação tratam-se da possibilidade da FozPREV usufruir de todas as vantagens e benefícios tratados e citados no item I deste Estudo.

² Art. 91, II do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/2021

³ Art. 91, III do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/2021


FOZPREV

 Órgão Gestor do Regime
Próprio de Previdência
Social do Município de
Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Ademais, conforme se observa nos documentos anexos, a ANEPREM preenche os requisitos de habilitação necessária para contratação.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO⁴

Neste procedimento será renovado 01 anuidade.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO⁵

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando a natureza da necessidade desta contratação, conforme já explanado, a única alternativa oferecida pelo mercado para usufruição dos benefícios que a ANEPREM oferece é a filiação a esta Instituição.

Esta filiação deverá ser contratada por meio de compra direta, na modalidade Inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

VI – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁶

A ANEPREM aplica a política de desconto para entes associados, quando do pagamento de anuidade, no percentual de 10%, e 5% de acordo com índice de situação previdenciária - ISP de cada RPPS, catalogados como: Grande, médio e Pequeno porte, aliado a pagamentos efetuados entre meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. Podendo ser consultados no site: <https://www.aneprem.org.br/filiacao-rpps/>

No caso da FozPREV, o enquadramento é de grande porte, conforme ISP (índice de Situação Previdenciária), que pode ser consultado no site oficial desta autarquia em <https://www.fozprev.pmfi.pr.gov.br/#/site/pagina/menu/305>

O valor estimado é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme folder e boleto anexos.

No que tange ao cumprimento do artigo 23, da Lei 14.133/2021, verificamos que o valor é compatível com os valores praticados no mercado, bem como se trata de valor tabelado e

⁴ Art. 91, IV do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, IV da Lei 14.133/2021

⁵ Art. 91, V do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, V da Lei 14.133/2021

⁶ Art. 91, VI do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, VI da Lei 14.133/2021


FOZPREV

 Órgão Gestor do Regime
Próprio de Previdência
Social do Município de
Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

oferecido a todos os RPPS, dependendo do seu porte, conforme se observa nos anexos ao processo desta Inexigibilidade.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁷

A solução como um todo, por meio da contratação direta da filiação à ANEPREM, proporcionará inúmeros benefícios e vantagens ao Ente.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO⁸

Não é possível o parcelamento do pagamento da solução.

IX – DEMOSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS⁹

Com a filiação, a FOZPREV poderá proporcionar aos seus servidores capacitações promovidas pela ANEPREM, por meio do Congresso Nacional de Previdência, Workshop e de cursos, com preços vantajosos. Além de contar com apoio jurídico e previdenciário.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO¹⁰

Não se verificou providências a serem tomadas pela Administração previamente à celebração da compra.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹¹

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGATORIAS¹²

Não se vislumbrou possíveis impactos ambientais no serviço a ser contratado.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO¹³

Diante do presente estudo, esta Divisão de Compras **declara a viabilidade** da contratação da ANEPREM por compra direta, na **modalidade Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade**

⁷ Art. 91, VII do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, VII da Lei 14.133/2021

⁸ Art. 91, VIII do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, VIII da Lei 14.133/2021

⁹ Art. 91, IX do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, IX da Lei 14.133/2021

¹⁰ Art. 91, X do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, X da Lei 14.133/2021

¹¹ Art. 91, XI do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, XI da Lei 14.133/2021

¹² Art. 91, XII do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021

¹³ Art. 91, XIII do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021

**FOZPREV**Órgão Gestor do Regime
Próprio de Previdência
Social do Município de
Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

de competição, nos termos dos artigos 74, caput, da Lei nº 14.1433/2021 e 196, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Segue o processo para análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pela autoridade competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Foz do Iguaçu, 24 de janeiro de 2024.

Kellyn Ligiany da Silva Linke
Divisão de Compras e Licitação

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - TERMO**

Número: **601/2025**

Assunto: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ANUIDADE ANEPREM**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8a027d8d-9481-4058-910f-758f45ed1594>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

8a027d8d-9481-4058-910f-758f45ed1594

Hash do Documento

A7BC13BB012AC6784A620E13BD02E5A1A1ED9572E4E9DB0B7A561B9C5E519C71

Anexos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ANUIDADE - ANEPREM.pdf - **4a62353e-aaff-4916-86d4-5d9e374d3da0**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2025 é(são) :

KELLYN LIGIANY DA SILVA LINKE (Signatário) - CPF: ***28751997** em 27/01/2025 10:10:51 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.¹

1.1 Trata-se de renovação de 01 (uma) anuidade de filiação à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 365 dias, contados a partir do pagamento do boleto.

1.3 Não se verifica possibilidade de prorrogação nem de reajuste, por se tratar de anuidade, bem como por não gerar contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO²

2.1 A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação estão especificadas no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO³

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ⁴

4.1 Os requisitos da contratação estão explanados no Estudo Técnico Preliminar, não se vislumbrando requisitos complementares.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO⁵

Prazo de entrega

5.1 O prazo da disponibilização dos serviços é imediato, contados da data do pagamento da anuidade, em remessa única. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

¹ artigo 98, I, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e artigo 6º, XXIII, “a” da Lei 14133/2021

² artigo 98, II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e artigo 6º, XXIII, “b” da Lei 14133/2021

³ artigo 98, III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e artigo 6º, XXIII, “c” da Lei 14133/2021

⁴ artigo 98, IV e XVII, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e artigo 6º, XXIII, “d” da Lei 14133/2021

⁵ artigo 98, V e XII e XIII, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e artigo 6º, XXIII, “e” da Lei 14133/2021

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Garantias, manutenção e assistência técnica.

5.2 Para execução do presente objeto, não será aplicado os institutos de garantias, manutenção e assistência técnica, por incompatibilidade com o objeto contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁶

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO⁷

7.1. A avaliação e medição da execução da compra será registrada por meio de questionário qualitativo, para fins de verificação da qualidade do objeto.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **02 (dois) dias**, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos serviços e materiais a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

⁶ artigo 98, VI e XII, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e artigo 6º, XXIII, “f” da Lei 14133/2021

⁷ artigo 98, VII e XV, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e artigo 6º, XXIII, “g” da Lei 14133/2021

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

7.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.5. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Da liquidação

7.3.1. O pagamento será efetuado em até a data do vencimento do boleto, mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados.

I - Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

- a) Da Dívida Ativa Federal;
- b) De Tributos Municipais do local de sua sede;
- c) De tributos estaduais;
- d) De Regularidade perante o FGTS;
- e) Da Justiça do Trabalho;
- f) Prova de Regularidade no CNPJ.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.6. A contratada deverá informar na fatura/nota fiscal se é ou não optante pelo Simples Nacional. Caso não seja, deverá informar a alíquota de retenção na fonte de Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal de Foz do Iguaçu nº 31.634, de 31 de julho de 2023.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetutado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

7.11. Prazo de pagamento

7.11.1. O pagamento será efetuado até o vencimento do boleto, mediante apresentação dos documentos discriminados no Item 7.4.1.

7.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

7.11.3. Poderá ser suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

7.12. Forma de pagamento

7.12.1. Será realizado o pagamento por meio de transferência bancária em conta indicada pela contratada ou por meio de boleto bancário.

7.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12.5. Caso a Contratada não seja optante pelo Simples Nacional, será realizada a retenção de Imposto de Renda na fonte conforme alíquotas previstas na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil – RFB e nos termos do [Decreto Municipal de Foz do Iguaçu nº 31.634, de 31 de julho de 2023](#).

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

 Autarquia Gestora do Regime
 Próprio de Previdência do
 Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR⁸

8.1 O presente objeto será contratado mediante **Inexigibilidade de Licitação**, por inviabilidade de competição, nos termos no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a ANEPREM oferece benefícios e vantagens aos seus filiados que viabilizam a economicidade na capacitação dos servidores da FOZPREV, além de oferecer apoio jurídico e previdenciário ao ente.

A ANEPREM possui toda documentação exigida na fase da habilitação:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL PARA HABILITAÇÃO	
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ;	ok
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional , mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	ok
Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;	ok
Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre	ok
Prova de inscrição no (CNPJ) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	ok
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ;	ok
CERTIDÃO TCE (CONSULTA DE IMPEDIMENTOS)	OK
declaração do artigo 68 (NÃO EMPREGA MENOR) MODELO NA PASTA	OK
CONTRATO SOCIAL	OK
CADASTRO NO SICAF	OK

⁸ artigo 98, VIII e XVI do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e artigo 6º, XXIII, "h" da Lei 14133/2021

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁹

9.1.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 2.400,00, conforme informações do folder da instituição e boleto, anexos do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹⁰

9.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39 1.100 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Foz do Iguaçu, 27 janeiro de 2024.

Elaborado por:

Wanderley de Oliveira Alberto

Conferido por:

Kellyn Ligiany da Silva Linke

Wellington de Oliveira

⁹ artigo 98, IX do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e artigo 6º, XXIII, “I” da Lei 14133/2021

¹⁰ artigo 98, X do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e artigo 6º, XXIII, “J” da Lei 14133/2021

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - TERMO**

Número: **602/2025**

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA - ANUIDADE ANEPREM**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ab25fcef-b6f5-4869-a431-f778d6933690>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

ab25fcef-b6f5-4869-a431-f778d6933690

Hash do Documento

7A8761FD539D918B32D0387C860A18F7B8405842A65441B3CD6C56A9AC11EB8F

Anexos

TERMO DE REFERÊNCIA -ANEPREM.pdf - **f08d76ed-8e3c-4b8a-a23c-7c58be9d36d7**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2025 é(são) :

WANDERLEY DE OLIVEIRA ALBERTO (Signatário) - CPF: ***18815991** em 27/01/2025 10:22:59 -

OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

KELLYN LIGIANY DA SILVA LINKE (Signatário) - CPF: ***28751997** em 27/01/2025 10:19:36 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

WELLINGTON DE OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***79310999** em 27/01/2025 10:20:51 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 152/2025/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 27 de JANEIRO de 2025

De: FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP**Para:** FOPREV - PROCURADORIA JURÍDICA - PJUR (DISTRIBUIÇÃO) *.**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PARECER - INEXIGIBILIDADE - ANUIDADE ANEPREM**Senhor Procurador,**

Encaminhamos para sua análise o Processo de Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Objeto: Renovação da filiação da Foz Previdência junto à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM.**Contratada:** Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM - CNPJ: 02.869.624/0001-75.**Valor:** O valor da anuidade é de **R\$ 2.400,00**, com vencimento em 20/02/2024.**Dotação orçamentaria:** será a de rubrica: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39 1.100 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**Justificativa:** A justificativa para a contratação encontra-se explanada no Estudo Técnico Preliminar.**Autorização:** A autorização expressa da autoridade competente da Diretora Superintendente, por meio de memorando nº 19-2025 (anexo).

O Processo foi instruído com os seguintes documentos, todos anexos:

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 152/2025/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 27 de JANEIRO de 2025

De: FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP**Para:** FOPREV - PROCURADORIA JURÍDICA - PJUR (DISTRIBUIÇÃO) *.**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PARECER - INEXIGIBILIDADE - ANUIDADE ANEPREM

1. Protocolo nº 04-2025.
2. Solicitação de autorização – MEMORANDO N:
3. Autorização SUPERINTENDÊNCIA – MEMORANDO 19
4. DFD
5. Estimativa de preço - folder
6. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista
7. Dotação orçamentária
8. Boleto
9. Estudo técnico preliminar
10. Termo de referência

Assim, solicitamos seu ilustre Parecer acerca da legalidade do processo de contratação direta, pela modalidade Inexigibilidade de Licitação, realizada com base no artigo 74, caput da Lei nº 14.143/2021.

Foz do Iguaçu, 27 de janeiro de 2025.

Kellyn Ligiany da Silva Linke

Divisão de compras e licitações

—

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime

Próprio de Previdência do

Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 152/2025/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 27 de JANEIRO de 2025

De: FOZPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP**Para:** FOZPREV - PROCURADORIA JURÍDICA - PJUR (DISTRIBUIÇÃO) *.**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PARECER - INEXIGIBILIDADE - ANUIDADE ANEPREM

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Kellyn Ligiany da Silva Linke

Analista Previdenciária

PORTARIA 4.741/2014

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - DESPACHO**

Número: **152/2025**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PARECER - INEXIGIBILIDADE - ANUIDADE ANEPREM**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1820d73f-f20c-48c9-8a06-d472bc78e197>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

1820d73f-f20c-48c9-8a06-d472bc78e197

Hash do Documento

07DEF9F4DCD24C736AF5072EA038CE515E96A058F2CC9B3DD4D0B7B775ACB2DA

Anexos

1. PROTOCOLO - 4-2025.pdf - **376e59d9-17ea-473d-8eaa-dfaebf01a289**
2. SOLICITAÇÃO - MEMORANDO INTERNO- Nº 17-2025.pdf - **dffd2482-4766-4254-bee3-6c52b36960ae**
3. AUTORIZAÇÃO - MEMORANDO INTERNO- Nº 19-2025.pdf - **09d3bc49-2353-400d-8add-632cf9b0b8c6**
4. DFD - ANUIDADES ANEPREM, ABIPEM E APEPREV.pdf - **227dac85-47b2-4af6-8f20-28ba5fef7904**
5. ESTIMATIVA DE PREÇO - ANEPREM - ANUIDADE 2025.pdf - **9c0c743c-b936-4862-baf6-d885c728ef78**
6. REGULARIDADE JURIDICA, FISCAL E TRABALHISTA.pdf - **cd6cbcdf-0d96-4a34-b938-2473e102b504**
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.pdf - **63bb7178-c9fa-4a39-9474-71dd956ad727**
8. BOLETO VENCIMENTO 20-02.pdf - **2ee624c5-6b29-415c-a740-60b29d4e1a94**
9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf - **9bfe1eb2-4bbd-422f-bc59-9a028ec67732**
10. TERMO DE REFERÊNCIA.pdf - **1d6d3755-48b0-42cd-8259-6d1dfe649752**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2025 é(são) :

KELLYN LIGIANY DA SILVA LINKE (Signatário) - CPF: *****28751997**** em 27/01/2025 11:03:52 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Parecer Jurídico Nº 043/2025/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 30 de JANEIRO de 2025

Assunto: R: SOLICITAÇÃO DE PARECER - INEXIGIBILIDADE - ANUIDADE ANEPREM

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Divisão de Licitações e Contratos - DVCLP**ASSUNTO:** Parecer acerca de Inexigibilidade de Licitação**PROCESSO nº 04/2025**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Anuidade de Associação. Análise jurídica prévia. Aprovação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto encontra-se descrito no Despacho nº 152/2025 da DVCLP, da seguinte forma:

Renovação da filiação da Foz Previdência junto à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM.

O processo foi formalizado e encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

1. Protocolo nº 04-2025.
2. Solicitação de autorização – MEMORANDO N:
3. Autorização SUPERINTENDÊNCIA – MEMORANDO 19
4. DFD
5. Estimativa de preço - folder
6. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista
7. Dotação orçamentária

8. Boleto
9. Estudo técnico preliminar
10. Termo de referência.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo, prescrita no **art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/21 e no art. 197, inciso III do Decreto Municipal nº 32.398/2024.**

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Autarquia no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação/dispensa/inexigibilidade, não adentrando no mérito, conforme **art. 6º §5º do Decreto Municipal nº 32.398/2024:**

§ 5º A análise jurídica dar-se-á sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Não há previsão legal de obrigatoriedade sobre a manifestação jurídica na fase externa da licitação/dispensa/inexigibilidade. Desse modo, após a emissão do parecer prévio os autos somente devem retornar à Procuradoria em caso de dúvida jurídica específica formulada pela Administração, ficando dispensada a apreciação do procedimento licitação/dispensa/inexigibilidade concluído, nos termos **do art. 6º §8º e art. 7º, §5º do Decreto Municipal nº 32.398/2024:**

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município, como órgão oficial de assessoramento jurídico da Administração Municipal, ou a Procuradoria da Fundação ou Autarquia deverá analisar e emitir parecer sobre:

[[[.

§ 8º Previamente à adjudicação e homologação dos procedimentos licitatórios pela autoridade máxima da Administração Municipal, o processo poderá ser submetido ao crivo da Procuradoria-Geral do Município ou da Procuradoria da Fundação ou da Autarquia, para fins de verificação quanto aos aspectos legais.

Art. 7º O parecer jurídico será emitido em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente em situações justificadas e ressalvados os prazos específicos dos fluxos operacionais.

[...]

§ 5º Após a manifestação jurídica, ao final da fase preparatória não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas no parecer jurídico, sendo

ônus da autoridade ou servidor a que tenha sido dirigida eventual solicitação ou recomendação a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas exaradas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir a manifestação da autoridade ou servidor.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO

Conforme informação constante do Despacho nº 152/2025/DVCLP, a contratação será realizada mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.143/2021 e art. 32, *caput*, do Decreto Municipal nº 30.727/2022.

3. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE ELEITA

A contratação tem por fundamento o art. 74, *caput*, da Lei nº 14.143/2021 e artigo 32, *caput*, do Decreto Municipal nº 30.727/2022:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

Art. 32. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS:

Conforme informação constante do **Caderno de Estudos Técnicos preliminares** à contratação, foram preenchidos os requisitos legais par a contratação, os quais estão dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Também estão previstos os requisitos no art. 3º do Decreto Municipal 30.727/22:

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso;

XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - autorização da autoridade competente;

XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;

XV - autorização do ordenador de despesa;

XVI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu/PR.

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à

disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Inovação trazida pela Lei 14.133/21 foi a necessidade de existência de estudo técnico preliminar – ETP, o qual é conceituado pelo **art. 6º, inciso XX** como: *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

O art. 18, §1º da Lei 14.133/21 traz os requisitos mínimos do ETP, senão vejamos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas

mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos **I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

O ETP também se encontra disciplinado nos **arts. 88 a 92 do Decreto Municipal nº 32.398/2024**, sendo de observância obrigatória pelo setor competente, salvo nos casos de contratação direta, nos termos do art. 197, inciso I:

Art. 197. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

No presente processo foi elaborado o ETP e juntado aos autos digitais da licitação.

6. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais da contratação e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, os quais estão previstos no art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” a “j” da Lei 14.133/21:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;

- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

A Lei 14.33/2021 expressamente consignou como facultativo o Termo de referência nas contratações diretas. Assim também o fez o Decreto Municipal nº **32.398/2024**:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Art. 197. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Registre-se que esta Procuradoria opina que nas contratações diretas, seja por dispensa ou inexigibilidade, seja elaborado o Termo de referência, mesmo sendo de caráter facultativo, tal como feito no presente procedimento.

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi exarada no Caderno de Estudos Técnicos Preliminares:

Anualmente, a Foz Previdência faz a renovação da anuidade por contratação direta (inexigibilidade de licitação) com a ANEPREM, tendo em vista as ofertas e vantagens de manter a filiação.

A ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, entidade sem fins lucrativos, tem como objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica do Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Assim, por se iniciar um novo ano e o certificado ter expirado, faz-se necessário novo processo para filiação.

A ANEPREM oferta condições especiais nos melhores eventos previdenciários nacionais, para os filiados:

- *Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores Públicos;*
- *Congresso Nacional de Previdência e*
- *Seminário Nacional de Investimentos e Gestão Previdenciária;*
- *Novo sistema de cálculo da média das aposentadorias proporcionais, sem custo adicional para os filiados.*
- *Desconto nos simpósios, cursos, oficinas e workshops presenciais realizados no país;*
- *50% do valor nos cursos online da ANEPREM, para filiados;*
- *Curso Preparatório para Nova Certificação;*
- *Curso de Benefícios;*
- *Curso de Contabilidade;*
- *Curso de Previdência Complementar etc.*
- *Acesso aos mais importantes prêmios nacionais de previdência pública, com pontuação adicional para filiados:*
- *Prêmio Nacional de Boas Práticas de Gestão Previdenciária;*
- *Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária;*
- *Prêmio Nacional de Investimentos;*
- *Selo Gestor Previdenciário da ANEPREM.*
- *Apoio às questões jurídicas e previdenciárias;*
- *Informativo de cobertura dos eventos realizados pela ANEPREM, entre outras.*

Além disso, a ANEPREM oferece os seguintes benefícios:

- *Descontos nos Congresso Nacional de Previdência, Workshop e nos cursos promovidos pela ANEPREM;*
- *Participações em reuniões de diretoria e conselhos, de grupos de trabalho de temas em evidência;*
- *Realização de LIVES no YOUTUBE sobre questões previdenciárias; • Assessoria jurídica;*
- *Apoio previdenciário e de aprimoramento de gestão;*
- *Garantia de defesa dos interesses dos RPPS.*

Assim, a necessidade para a contratação encontra-se devidamente explanada, consubstanciada pelo memorando nº 17/2025, emanado pela Diretoria Administrativa e autorizado pela Superintendência pelo memorando nº 19/2025 anexos a este processo.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a real demanda da Autarquia, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Ente, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, *“além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”*, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

A propósito do orçamento estimativo, é recomendável que a Administração faça constar dos editais dos pregões as planilhas que o detalham, constando os preços unitários considerados, ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-las, em observância ao princípio da publicidade. Ressalta-se que tais planilhas devem ser obrigatoriamente acostadas no processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances[1].

Por tratar-se de Inexigibilidade de Licitação com contratação direta, os preços devem refletir os praticados pela Contratada para com os demais interessados, conforme orientação do TCU:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.** Acórdão 1565/2015 Plenário

No caso vertente, consta informação no Caderno de Estudos Técnicos preliminares de que o preço ofertado é tabelado pela ABIPEM, conforme segue:

A ANEPREM aplica a política de desconto para entes associados, quando do pagamento de anuidade, no percentual de 10%, e 5% de acordo com índice de situação previdenciária - ISP de cada RPPS, catalogados como: Grande, médio e Pequeno porte, aliado a pagamentos efetuados entre meses de

janeiro e fevereiro do corrente ano. Podendo ser consultados no site: <https://www.aneprem.org.br/filiacao-rpps/>

No caso da FOZPREV, o enquadramento é de grande porte, conforme ISP (Índice de Situação Previdenciária), que pode ser consultado no site oficial desta autarquia em <https://www.fozprev.pmfi.pr.gov.br/#/site/pagina/menu/305>

O valor estimado é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme folder e boleto anexos

No que tange ao cumprimento do artigo 23, da Lei 14.133/2021, verificamos que o valor é compatível com os valores praticados no mercado, bem como se trata de valor tabelado e oferecido a todos os RPPS, dependendo do seu porte, conforme se observa nos anexos ao processo desta Inexigibilidade.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Lei nº 14.133/21 informa quais são os requisitos de habilitação a serem observados, conforme art. 62:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

A necessidade dos requisitos de habilitação encontra amparo no art. 66, que diz:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Ao processo foram juntados os documentos da contratada **Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM. - CNPJ: 02.869.624/0001-75.**

10. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 14.133/21 estabelece que a realização de contratações depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, conforme art. 72, inciso IV:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Foi informado no processo a rubrica a ser utilizada para pagamento das despesas decorrentes da contratação, bem como juntado o documento que comprova a existência de recursos (**doc. 7**).

11. AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a contratação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura do processo.

No presente caso, tal exigência encontra-se consubstanciada no **Memorando interno nº 19/2025**.

12. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que o processo está em condições de ser aprovado no que tange aos aspectos de legalidade, observado o disposto no presente parecer, devendo proceder-se à Publicação do **Termo de Ratificação no PNCP** e na **imprensa oficial**.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer subsume-se à legalidade, impessoalidade e publicidade do presente feito, cabendo a verificação do mérito de oportunidade e conveniência à Autoridade Superior.

É o Parecer Jurídico, s.m.j.

À Divisão de compras, licitações e Patrimônio para conhecimento e trâmites.

Foz do Iguaçu, 30 de janeiro de 2025.

[1] Vide Acórdãos nº 714/2010-P e nº 718/2010-P do TCU.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

--



Rafael Andrade da Silva Linke

Procurador Jurídico - OAB/PR 82.630

Foz Previdência - **FOZPREV**

Portaria 7.903/2022/FOZPREV / Matrícula 30.71

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - PARECER JURÍDICO**

Número: **43/2025**

Assunto: **R: SOLICITAÇÃO DE PARECER - INEXIGIBILIDADE - ANUIDADE ANEPREM**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4b041726-d59f-47aa-8f6f-6658c91f88ce>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

4b041726-d59f-47aa-8f6f-6658c91f88ce

Hash do Documento

0DCEF32A505249032F5B06AD6C1290732F5E3D4F01172FE273EAD798CEC516A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2025 é(são) :

RAFAEL ANDRADE DA SILVA LINKE (Signatário) - CPF: ***00399951** em 30/01/2025 11:12:03 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 192/2025/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 30 de JANEIRO de 2025

De: FOZPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP**Para:** FOZPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIAD) *.**Assunto:** ANÁLISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025- RENOVAÇÃO DE ANUIDADE - ANEPREM**À Diretoria Administrativa,**

Encaminhamos para sua análise o Processo de Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Objeto: Renovação da filiação da Foz Previdência junto à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM.**Contratada:** Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM - CNPJ: 02.869.624/0001-75.**Valor:** O valor da anuidade é de **R\$ 2.400,00**, com vencimento em 20/02/2024.**Dotação orçamentária:** será a de rubrica: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39 1.100 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**Justificativa:** A justificativa para a contratação encontra-se explanada no Estudo Técnico Preliminar.**Autorização:** A autorização expressa da autoridade competente da Diretora Superintendente, por meio de memorando nº 19-2025 (anexo).

O Processo foi instruído com os seguintes documentos, todos anexos:

1. Protocolo nº 04-2025.
2. Solicitação de autorização – MEMORANDO N 17:
3. Autorização SUPERINTENDÊNCIA – MEMORANDO n.19
4. DFD
5. Estimativa de preço - folder

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 192/2025/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 30 de JANEIRO de 2025

De: FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP**Para:** FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIAD) *.**Assunto:** ANÁLISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025- RENOVAÇÃO DE ANUIDADE - ANEPREM

6. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista
7. Dotação orçamentária
8. Boleto
9. Estudo técnico preliminar
10. Termo de referência
11. Despacho
12. Parecer jurídico nº 43-2025

Assim, solicitamos análise e aprovação do processo. Em caso de autorização, o Termo de Ratificação da inexigibilidade de licitação será emitido em arquivo apartado e enviado para assinatura da autoridade competente.

Foz do Iguaçu, 30 de janeiro de 2025.

Kellyn Ligiany da Silva Linke

Chefe de Divisão

—
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Kellyn Ligiany da Silva Linke

Analista Previdenciária

PORTARIA 4.741/2014



FOZPREV

FOZ PREVIDÊNCIA

Autorquia Gestora do Regime

Próprio de Previdência do

Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 192/2025/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 30 de JANEIRO de 2025

De: FOZPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP

Para: FOZPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIAD) *.

Assunto: ANÁLISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025- RENOVAÇÃO DE ANUIDADE - ANEPREM

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - DESPACHO**

Número: **192/2025**

Assunto: **ANÁLISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025- RENOVAÇÃO DE ANUIDADE - ANEPREM**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b42a461d-9724-42e9-9605-4d2741ad4b68>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

b42a461d-9724-42e9-9605-4d2741ad4b68

Hash do Documento

861EA83EBA5B7AA8B24C02EDAD934C7B2FD20511C1A295EEE52A559029F6268C

Anexos

1. PROTOCOLO - 4-2025.pdf - **d23fae5a-2dda-4a23-add8-21762ef25b91**
2. SOLICITAÇÃO - MEMORANDO INTERNO- Nº 17-2025.pdf - **9c7be313-0a79-4706-b9cb-7d957207a310**
3. AUTORIZAÇÃO - MEMORANDO INTERNO- Nº 19-2025.pdf - **d5801e2f-a388-4b70-8d74-8cf8f238fe3f**
4. DFD - ANUIDADES ANEPREM, ABIPEM E APEPREV.pdf - **3d087153-8fb9-4149-9f07-f8f66702b9ec**
5. ESTIMATIVA DE PREÇO - ANEPREM - ANUIDADE 2025.pdf - **223892d2-2135-4fa9-a9b7-762cc22d218a**
6. REGULARIDADE JURIDICA, FISCAL E TRABALHISTA.pdf - **7c32f258-0b35-4f1d-8bcb-550e53abdba5**
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.pdf - **ab8ffc47-8ddb-4378-8a39-199eb64ee09b**
8. BOLETO VENCIMENTO 20-02.pdf - **4600d1b7-6890-4980-96cf-6ebd2afe31f7**
9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf - **c822cffb-c315-4d9f-bbb7-711426b750bc**
10. TERMO DE REFERÊNCIA.pdf - **f7ad5163-ecfa-4737-9369-17b675bc8a45**
11. DESPACHO- Nº 152-2025.pdf - **7d056b6e-c9af-4196-a795-a71264a6a77e**
12. PARECER JURÍDICO- Nº 43-2025.pdf - **1edf9913-40e0-467b-a8f4-15c27a40002f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2025 é(são) :

KELLYN LIGIANY DA SILVA LINKE (Signatário) - CPF: ***28751997** em 30/01/2025 12:55:31 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

Despacho FOZPREV - DESPACHO- Nº 192/2025

De: FOZPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIAD) *

Para: FOZPREV - SUPERINTENDÊNCIA *

Data: 30/01/2025 13:48:33

À SUPERINTENDÊNCIA.

TRATA-SE DE FINALIZAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO&NBSP;PREVIAMENTE AUTORIZADO, JUNTO À ASSOCIAÇÃO&NBSP;**ANEPREM**.

O PROCESSO FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM BASE NA LEI 14133/2021, SEGUIDO INCLUSIVE DE PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

AS ASSOCIAÇÕES OFERTAM SERVIÇOS E BENEFÍCIOS COM VALORES DIFERENCIADOS PARA FILIADOS QUANDO DA REALIZAÇÃO ANUAL DE CONGRESSOS NACIONAIS DE PREVIDÊNCIA; CURSOS ESPECÍFICOS NAS ÁREAS, ADMINISTRATIVA, PREVIDENCIÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL; PRÊMIOS DE BOAS PRÁTICAS E DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA; APOIO ÀS QUESTÕES JURÍDICAS E PREVIDENCIÁRIAS; REUNIÕES DE DIRETORIA E CONSELHOS, DE GRUPOS DE TRABALHO DE TEMAS EM EVIDÊNCIA; RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ATUALIZADAS; APOIO JURÍDICO, PREVIDENCIÁRIO E DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO E GARANTIA DE DEFESA DOS INTERESSES DOS RPPS.

DIANTE DO EXPOSTO E COM FULCRO NO&NBSP;**ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021 E ARTIGO 196, INCISO III, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 32.398/2024**, SOLICITO:

2)&NBSP;APROVAÇÃO&NBSP;DO PROCESSO;

3)&NBSP;AUTORIZAÇÃO&NBSP;PARA A EMISSÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Folha de Despacho - Ref. Nº 199/2025/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 31 de JANEIRO de 2025

De: FOPREV - SUPERINTENDÊNCIA ***Para:** FOPREV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DVCLP.**Assunto:** DESPACHO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Considerando o disposto na Folha de Despacho nº 192/2025, oriundo da Diretoria Administrativa, referente à renovação da filiação com a Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM;

Considerando que foi previamente autorizada a instauração de processo de **Inexigibilidade de Licitação** com fulcro no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 196, inciso III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, com emissão de Parecer Jurídico favorável; e

Considerando que as associações ofertam serviços e benefícios com valores diferenciados para filiados quando da realização anual de congressos nacionais de previdência; cursos específicos nas áreas, administrativa, previdenciária, financeira e contábil; prêmios de boas práticas e de gestão previdenciária; apoio às questões jurídicas e previdenciárias; reuniões de diretoria e conselhos, de grupos de trabalho de temas em evidência; recebimento de informações previdenciárias atualizadas; apoio jurídico, previdenciário e de aprimoramento de gestão e garantia de defesa dos interesses dos RPPS;

Com fulcro no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 196, inciso III, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

1) **APROVO** o processo de Inexigibilidade de Licitação na íntegra;

1) **AUTORIZO** a emissão do Termo de Ratificação, o qual deverá ser enviado para a assinatura do Diretor-Superintendente em documento específico.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:



Reginaldo Adriano da Silva

Diretor-Superintendente

Portaria 80.342/2025

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - DESPACHO**

Número: **199/2025**

Assunto: **DESPACHO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=cf93a278-e592-43d9-965b-c7e2dcf83712>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

cf93a278-e592-43d9-965b-c7e2dcf83712

Hash do Documento

F254FF7625C4C5C9A2D639ABAB1A898C85093867D5065E3FBD75230A710FEFD4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2025 é(são) :

REGINALDO ADRIANO DA SILVA (Signatário) - CPF: ***04207968** em 31/01/2025 9:14:36 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

O Diretor Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo nº **04/2025** e na análise e Parecer Jurídico nº **43/2025** do Procurador da Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**, nos seguintes termos:

OBJETO: Renovação da filiação da Foz Previdência junto à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM.

Contratada: Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM - CNPJ: 02.869.624/0001-75.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e 196, III, do Decreto Municipal nº 32.398 de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 31 de janeiro de 2025.

Reginaldo Adriano da Silva
Diretor Superintendente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

O Diretor Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo nº **05/2025** e na análise e Parecer Jurídico nº **42/2025** do Procurador da Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**, nos seguintes termos:

OBJETO: Renovação da filiação da Foz Previdência junto à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM.

Contratada: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, CNPJ nº 29.184.280/0001-17.

VALOR: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 31 de janeiro de 2025.

Reginaldo Adriano da Silva
Diretor Superintendente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

O Diretor Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo nº **04/2025** e na análise e Parecer Jurídico nº **43/2025** do Procurador da Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**, nos seguintes termos:

OBJETO: Renovação da filiação da Foz Previdência junto à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM.

Contratada: Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM - CNPJ: 02.869.624/0001-75.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e 196, III, do Decreto Municipal nº 32.398 de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 31 de janeiro de 2025.

Reginaldo Adriano da Silva
Diretor Superintendente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

O Diretor Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo nº **06/2025** e na análise e Parecer Jurídico nº **44/2025** do Procurador da Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**, nos seguintes termos:

OBJETO: Renovação da filiação da Foz Previdência junto à Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV.

Contratada: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV - CNPJ: 05.763.089/0001-61.

VALOR: R\$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 196, III, do Decreto Municipal nº 32.398 de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 31 de janeiro de 2025.

Reginaldo Adriano da Silva
Diretor Superintendente

FOZHABITA

PORTARIA Nº 06/2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por disposições da Lei 4.573 de 19 de dezembro de 2017, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.809 de 04 de julho de 2001.

R E S O L V E:

Art.1º - REVOGAR, portaria 51/2023 do Diário Oficial nº 4.812 de 14 de novembro de 2023, onde se trata da função de confiança da servidora **ANA SCHONARDIE CARVALHO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2025.

Ivatan Batista dos Reis
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 031/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

A **DIRETORA PRESIDENTE** da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.084, de 05 de maio de 2013 e Portaria nº 016/2024 – Conselho Curador de 13 de Dezembro de 2024.